Lei nº. 1.656/2016
DE: 25.04.2016

"Altera os arts. 2º e 3º da Lei n° 1.217 de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei introduz alteração na lei nº 1.217/2009 e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 1.217/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias obedecerá aos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira, das 07h:00min até às 18h:00min;
II – aos sábados, das 07h:00min até às 12h:00min.

"Art. 3º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I – de segunda à sexta-feira, das 18h:00min até às 07h:00min do dia seguinte;
II – aos sábados, das 12h:00min às 07h:00min do dia seguinte;
III – aos domingos e feriados das 07h:00min às 07h:00min do dia seguinte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de abril de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal